



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2008.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência definitiva e titulação de imóveis à empresa **MADECOMP- COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência e titulação definitiva dos Lotes nºs 3 e 4, da Quadra nº 6, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, respectivamente, contendo área de 2.298,40 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e 2.298,40 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) constantes das matrículas 10.826 e 10.827, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, perfazendo uma área total de 4.596,80 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e noventa e seis metros e oitenta centímetros quadrados), à empresa **MADECOMP- COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.132.775/0001-34, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

**Art. 2º** As despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art. 1º, bem como os impostos dele decorrentes, correrão por conta da cessionária.

**Art. 3º** A cedência e titulação definitiva dos imóveis descritos no art. 1º, decorre do cumprimento das disposições constantes das Leis Municipais nº 1.583, de 20 de maio de 1999 e 1.655, de 04 de agosto de 2000, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes do Loteamento do Parque Industrial.

**Art. 4º** Ficam convalidados, reconhecidos e anuídos, pelo Poder Executivo Municipal, os atos de transferência de direitos, relacionados aos imóveis e barracão descritos no art. 1º, efetuados pela empresa Compensados Multiplac Ltda em favor da empresa Madecomp- Comércio de Madeiras Ltda.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4389 Pág. 06  
Em 22.09.08 Jornal: Diário Sudoeste